

*Verificado e declarado  
haver registrado sob o nº 42/85.  
R. Feijó, 13-11-85  
[Signature]*



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
E AN XOS AO DISTRIBUIDOR  
Bel. Sinval da Oliveira Salvador  
ES RIVAJ  
Clarice Olgado Salvador  
OFICIAL MAIOR  
REGENTE FEIJÓ - SP

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.271/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir nos termos do artigo 65 da LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, o uso de uma sala localizada no prédio de nº 149 da rua Julio Mesquita, esquina com a rua Jose Bonifácio, ao GUARFE=GRUPO UNIDO DE ARTESÃOS DE REGENTE FEIJÓ, entidade que congrega todos os artesãos do município.

Artigo 2º- Referida sala destina-se a Sede do GUARFE=GRUPO UNIDO DE ARTESÃOS DE REGENTE FEIJÓ, e também para exposição dos trabalhos elaborados pelos artesãos do município e para realização dos cursos da entidade.

Artigo 3º- O prazo da presente permissão é por 15(quinze) anos.

Artigo 4º- Ficará plenamente desfeita esta autorização, se referida sala não for utilizada para a finalidade que se propõe.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de Novembro de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 115 Voto 115 do livro 12  
Regente Feijó, 13 / 11 / 85  
[Signature]  
Secretaria